



Reitor Vereador Vilmar Inácio Pellin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.552/0001-88, com sede na Rua Germano Lang, nº 817, Bairro Jardim América, no Município de São Leopoldo-RS, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município repassará ao Centro de Acolhimento Mãe Maria Ltda o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por paciente atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme a variação do IPCA.

Art. 3º O Centro de Acolhimento Mãe Maria Ltda, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento profissional e especializado aos pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos de Ibiacá, internados no estabelecimento.


Art. 4º O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081, da lei-de-meios em vigor.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE OUTUBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Centro de Acolhimento Mãe Maria Ltda, visando o atendimento e assistência psicossocial e à saúde a pacientes portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos do Município de Ibiacá.

A escolha deste Centro para realização do convênio se deve ao fato do mesmo possuir instalações adequadas, equipe médica especializada e vaga disponível para internação do Senhor CLAUDIO DOS SANTOS, que conforme informações da família (documento em anexo) está em estado lastimável, e diariamente está sob o efeito de drogas e alcoolizado, causando graves distúrbios na sua personalidade, colocando em risco a população ibiacaense e região, o que também é de conhecimento dos nobres vereadores.

Sendo assim, diante da solicitação do pai do senhor Cláudio, de laudo médico atestando e justificando a internação, é que buscamos uma casa especializada para acolhimento do mesmo.

O Centro de Acolhimento apresenta condições favoráveis de moradia, com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários. E os serviços e cuidados que a equipe desempenha, asseguram um tratamento digno e de qualidade aos pacientes.

O valor proposto pelo centro é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), administração de medicamentos, QUE FOREM PRESCRITOS POR ORDEM MÉDICA, atendimento psiquiátrico e psicológico, clínico geral e demais atividades previstas no cronograma do Centro de Acolhimento, com atendimento 24 horas por dia em todos os dias de semana

Desse modo, o convênio que pretendemos firmar, é mais do que um auxílio financeiro que se pretende prestar, decorre da necessidade de se assegurar a dignidade da pessoa humana, que também é um valor constitucional.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE OUTUBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA, visando o atendimento de dependentes químicos, alcoólicos, com distúrbios psíquicos e deficiência mental, do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Documento de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, Ap. 02, na cidade de Ibiacá-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, de outro lado **CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.552/0001-88, com sede na Rua Germano Lang, nº 817, Bairro Jardim América, no Município de São Leopoldo-RS, neste ato representado por sua representante legal, CHAIANE ZINGARA PORTO, inscrita no CPF nº 013.795.470-08, doravante identificada tão somente por **CENTRO DE ACOLHIMENTO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO** para o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA**, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por paciente atendido**, com a finalidade de assegurar o atendimento de dependentes químicos, alcoólicos, com distúrbios psíquicos e deficiência mental, do Município de Ibiacá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos pacientes compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), administração de medicamentos, **QUE FOREM PRESCRITOS POR ORDEM MÉDICA**, atendimento psiquiátrico e psicológico, clínico geral e demais atividades previstas no cronograma do Centro de Acolhimento, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Parágrafo único - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA DO CENTRO DE ACOLHIMENTO

Em contrapartida o Centro de Acolhimento prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos pacientes provenientes do Município de Ibiacá, que se encontram internados na instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO o relatório da prestação de contas dos recursos recebidos referente aos atendimentos, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiacá/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 8.666/93 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento o fiscal deste convênio, o Senhor José Américo Teston, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Ibiacá RS, 11 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN – Prefeito Municipal

CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE MARIA LTDA
CHAIANE ZINGARA PORTO

Testemunhas:

CPF

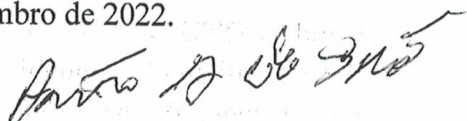
CPF

REQUERIMENTO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

ANTONIO JUVENIL DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 505.332.400-00, residente e domiciliado na Rua Nova Fiume, nº 50, na cidade de Ibiaçá/RS, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.216/2001, requer a **INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA** do meu filho **CLÁUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 951.833.100-68, residente e domiciliado na Rua Nova Fiume, nº 50 uma vez que o mesmo é dependente químico, com várias internações inclusive detenção prisional, e que está em estado lastimável, sem diariamente sob efeito de drogas e alcoolizado, causando graves distúrbios e ainda colocando em risco a população Ibiaçaense.

Assim, requer a Secretaria de Saúde do Município de Ibiaçá o imediata internação involuntária do meu filho **CLÁUDIO DOS SANTOS**, em uma clínica de recuperação de dependentes químicos, até que o mesmo consiga se recuperar da dependência química.

Ibiaçá 21 de setembro de 2022.



ANTONIO JUVENIL DOS SANTOS
CPF sob nº 505.332.400-00

A

Secretária de Saúde do Município

Ibiaçá -RS

SUS

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Claudio dos Santos

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

707004836947539

8 - DATA DE NASCIMENTO

12/11/74

9 - SEXO

Masc 1

Fem 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Douglas Maria dos Santos

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Nova Summe, 50

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Itiáçã

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Claudio já passou várias vezes pelo processo de internação por dependência de álcool e outras drogas. Tem histórico extenso de condutas inadequadas, o que o levou a ter várias paragens pela polícia e inclusive foi detido. Atualmente o mesmo permanece constantemente na praça da cidade ou em outros pontos públicos sempre alcoolizado. Conforme os familiares com quem ele reside, no caso seu pai e dois irmãos, o relato é que nos últimos tempos ele vem tendo situações de importunação para com os familiares e principalmente quando está na rua com as pessoas que estão próximas ou circulam no local.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Complicações e agravamento da saúde física e mental.

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Anamnese e avaliação clínica

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Transtornos mentais e comportamentais

21 - CID 10 PRINCIPAL

F10.8

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

28/03/22

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

*Dr. Carlos G. Haack
CRM-13673*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)